



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



# Município de Mirandópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO DECRETO Nº 3970/2023

(Lei nº 3201/2023)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.350.000,00
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
204	10.301.0210.2129.000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	435.000,00
	0		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	300 002	Convênios Estaduais	
205	10.301.0210.2129.000	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	915.000,00
	0		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	300 001	Convênios Federais	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		1.350.000,00
	Fonte de Recurso	
	02 81	435.000,00
	05 81	915.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de setembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**  
Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 3 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3971/2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos públicos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, da repartição das receitas tributárias, o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal referente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** as alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, com atenção ao cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Departamento de Finanças e Controle Interno do Município de Mirandópolis;

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 4 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3971/2023

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mirandópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 5 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3971/2023

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

§ 4º Para os documentos fiscais que apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, mesmo após notificação para correção, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste decreto.

§ 5º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de setembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**  
Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 6 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3971/2023**

### ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	<b>1,20%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</li><li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;</li></ul>	<b>0,24%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	<b>0,24%</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 7 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3971/2023

<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;</li><li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li><li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;</li></ul>	<b>1,20%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;</li></ul>	<b>2,40%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	<b>2,40%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	<b>0%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro saúde.</li></ul>	<b>2,40%</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	<b>4,80%</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 8 de 9



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
**DECRETO Nº 3972/2023**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

03 01 01	ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	
09.122.0019-2.202	FUNCIONAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
FONTE 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	<b>3.500,00</b>

**TOTAL SUPLEMENTADO: ..... R\$ 3.500,00**

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

03 01 01	ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	
09.122.0019-2.202	FUNCIONAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
FONTE 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	<b>3.500,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de setembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**  
Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quarta-feira, 13 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1196A

Página 9 de 9

### Portarias

#### PORTARIA Nº 7329/2023

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 2130/00, nos termos do artigo 4º, incisos IV e VI combinado com o artigo 5º da referida Lei, a saber:

#### DIRETOR

- **Vinícius Moreno da Cunha** - RG nº 29.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 270.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Diretor do Departamento de Saúde

#### COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIAS

- **Mariana Xavier Morais Amaral** - RG nº 43.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 363.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Coordenadora da VISA - CRED: 02810.

#### MEMBROS

- **Adriana Santiago** - RG nº 24.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 215.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Enfermeira - CRED: 3283.

- **Marcela Yurasseck Bissoli Camacho** - RG nº 20.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 283.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Cirurgiã Dentista - CRED: 1477.

- **Adriana Tavares Figueiredo** - RG nº 30.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 275.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Agente de Saúde Pública - CRED: 1650.

- **Paulo César Lisboa** - RG nº 22.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 095.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Visitador Sanitário - CRED: 0470.

- **Maria Rodrigues dos Santos** - RG nº 27.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 108.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Agente de Saúde Pública - CRED: 1279.

- **Jocimara Viana Alves** - RG nº 26.\*\*\*.\*\*\*.\* - CPF nº 119.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - Visitador Sanitário - CRED: 0469.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7280/2023.

Município de Mirandópolis, 11 de setembro de 2023.

#### ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

#### FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 160f-7e24-7910-9205

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1196A, ano VII, veiculado em 13 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*487408\*\*) em 13/09/2023 às 12:40:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/160f-7e24-7910-9205>